



Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 02 de outubro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 2761 – Portaria nº 058 de 27/09/2018

PORTARIA Nº 058/2018

“Determina o cumprimento da Lei Municipal nº 1.449, de 08/05/1985, cuja ementa é: Institui as medidas de polícia administrativa a cargo do Município, e dá outras providências.”

O prefeito municipal de Caratinga – MG, no uso de suas atribuições legais, nos da Constituição Federal (art. 84, IV), bem como nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 44, IV) e ainda,

Considerando que é dever da Municipalidade promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (Constituição Federal, art. 30, VIII, e, Constituição Estadual, art. 170, V), para assegurar o respeito ao meio ambiente, aos padrões urbanísticos e o bem-estar da população;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.449/85, instituiu as medidas de polícia administrativa a cargo do Município, porquanto, a referida *Lex* dispõe que o alvará de licença só será concedido após a informação pelos órgãos competentes do Município de que o estabelecimento atende às exigências estabelecidas na legislação pertinente (art. 94, parágrafo único);

Considerando que a referida Lei estabelece o horário de abertura e de fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços do centro urbano do Município de Caratinga:

“Art. 276. A **abertura** e o **fechamento dos estabelecimentos** industriais, comerciais e prestadores de serviços do centro urbano do Município, **obedecerão ao seguinte horário**, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho:

I - **para a indústria de modo geral;**

a). abertura e fechamento entre 6 (seis) horas e 17 (dezessete) horas de segunda à sexta-feira;

b. aos sábados de 7 (sete) horas às 12 (doze) horas;

c. aos domingos e feriados os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

II - **para o comércio e prestação de serviços de modo geral:**

- a. abertura e fechamento entre as 8h (oito horas) e 20 (horas) de segunda à sexta-feira;
- b. aos sábados de 8h (oito horas) às 12h (doze horas);
- c. aos domingos e feriados nacionais, estaduais ou locais, os estabelecimentos permanecerão fechados.
(...)” – sem destaque no original

Considerando que foi constatado no Inquérito Civil nº MPMG-0134.14.000619-5, que o Município de Caratinga expede Alvarás de Funcionamento sem horário específico, mencionando apenas “funcionamento em horário normal” (fl. 317);

Considerando, por fim, a Recomendação Administrativa nº 130/2018, da lavra da Dra. Hosana Regina Andrade de Freitas, digníssima Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nesta Comarca, datada de 03/09/2018, encaminhada ao Município em 25/09/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado a todos os setores do Município o devido cumprimento da Lei Municipal nº 1.449/85, e, da Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nº 130/2018, datada de 03/09/2018, notadamente quanto à expedição, doravante, de alvarás de funcionamento pelo Setor de Tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga - MG, 27 de setembro de 2018.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal